

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – 38/2026/GMS – 90038/2026/PNCP**

**ERRATA 01**

A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) por meio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026 – 38/2026/GMS – 90038/2026/PNCP, que tem como objeto a “Concessão onerosa de uso de espaços publicitários nos ônibus (mídias externas e internas) e nos demais mobiliários disponíveis e integrantes do sistema de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, conforme condições e exigências do Termo de Referência”, foi retificado.

Considerando o disposto no art. 485, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como com o objetivo de promover melhor esclarecimento quanto ao prazo de vigência da concessão, informa-se o seguinte esclarecimento no Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026:

**Onde se lê:**

**“4 VIGÊNCIA:**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato de Concessão é de até 5 (cinco) anos, com base no artigo 106 da Lei n.º Federal 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o previsto no art. 107 da mesma Lei e no art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 286/2025.”

**Leia-se:**

**“4 VIGÊNCIA:**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato de Concessão é de 5 (cinco) anos, com base no artigo 106 da Lei n.º Federal 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o previsto no art. 107 da mesma Lei e no art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 286/2025.”

Ainda, considerando o disposto no art. 485, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como com o objetivo de promover melhor esclarecimento quanto à operacionalização da reserva de publicidade institucional, informa-se o seguinte esclarecimento no Termo de Referência:

**Onde se lê:**

**“6.13.** Em se tratando de campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, a instalação e retirada das propagandas afixadas serão de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA pelo ente/órgão do Governo do Estado do Paraná solicitante, devendo a Diretoria de Transportes da AMEP emitir autorização especial para acesso às garagens das concessionárias e transportadoras e aos terminais.

**6.14.** Será de inteira responsabilidade da empresa de publicidade CONCESSIONÁRIA para a realização das campanhas publicitárias, comercializadas ou institucionais, os ajustes necessários à correção de avarias causadas nos ônibus em decorrência da veiculação de propaganda mediante Termo de Responsabilidade e Compromisso em que a empresa de publicidade se obriga, ao término de cada campanha, além da retirada das peças, a garantir a manutenção dos padrões de origem veículos, mobiliários e congêneres do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano do Paraná.”

**Leia-se:**

“**6.13.** Em se tratando de campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, a instalação e retirada das propagandas afixadas serão de responsabilidade da empresa contratada pelo ente/órgão do Governo do Estado do Paraná solicitante, devendo a Diretoria de Transportes da AMEP emitir autorização especial para acesso às garagens das concessionárias e transportadoras e aos terminais.

**6.14.** Será de inteira responsabilidade da empresa de publicidade contratada para a realização das campanhas publicitárias, comercializadas ou institucionais, os ajustes necessários à correção de avarias causadas nos ônibus em decorrência da veiculação de propaganda mediante Termo de Responsabilidade e Compromisso em que a empresa de publicidade se obriga, ao término de cada campanha, além da retirada das peças, a garantir a manutenção dos padrões de origem veículos, mobiliários e congêneres do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano do Paraná.”

Curitiba/PR, 13 de maio de 2026

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente.*

**Francielli Hang Telli**  
Agente de Contratação